



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

Comunicação 192/2020

Processo 107/2020

Recorrente: Vanderson Gomes Crisóstomo (Duque de Caxias FC)

Recorrida: Decisão da 4ª CDR

Pedido de Reconsideração

1) Junte-se;

2) Considerando-se o pedido de reconsideração feito pelo Recorrente, bem como os documentos acostados pelo mesmo, comprovando o cumprimento de suspensão por duas partidas, cumprindo assim o disposto no Art. 147-B, I, parág. primeiro do CBJD em combinação com o parág. 4º do art. 53 da Lei 9615/98, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS 71/74 E **CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 07 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO SILVA
AUDITOR RELATOR.